



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1218/2014

De 31 de julho de 2014.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 850/2006 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O inciso I do art. 178 da Lei Municipal nº 850/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo, das áreas relacionadas à Política Urbana e Rural, oriundos dos seguintes setores: Administração e Finanças; Esporte e Meio Ambiente; Ação Social; Obras e Urbanismo; Agricultura; Saúde; Educação e Planejamento Econômico e Gestão.

Art. 2º - As alíneas “a, b, c, d, e”, do inciso II, art. 178, passaram a vigorar com a seguinte redação:

II – (...);

a) 01 (um) representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;

b) 02 (dois) representantes do Sindicato Patronal e dos Trabalhadores Rurais de Pinheiros – ES, devendo cada entidade fazer a indicação de um nome:

c) 02 (dois) representantes do Lions Clube de Pinheiros e Maçonaria, devendo cada entidade fazer a indicação de um nome;

d) 03 (três) representantes da Associação dos Irrigantes de Pinheiros; Associação de Pequenos Produtores do Distrito de São João do Sobrado e Conselho das Associações de Moradores de Pinheiros/ES, devendo cada entidade fazer a indicação de um nome;

e) 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 31 de julho de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Municipal